

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE ESCRITORES

A G Es

I - DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 1º A Associação Gaúcha de Escritores (AGEs), fundada em 16 de novembro de 1981, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio próprio e com sede na cidade de Porto Alegre.

Art. 2º São fins da Associação Gaúcha de Escritores participar no desenvolvimento e progresso cultural do Rio Grande do Sul e do Brasil, defender os direitos fundamentais do escritor e zelar por seus interesses, e, para tanto, propõe-se a defender os seguintes princípios:

- a) preservação e defesa de nosso patrimônio cultural;
- b) promoção e estímulo às atividades culturais;
- c) defesa das liberdades democráticas, da livre manifestação do pensamento em todas as suas formas, da liberdade de cátedra, reunião e associação, contra os preconceitos de raça, língua, nacionalidade, crença religiosa ou ideologia política;
- d) convivência pacífica dos povos, baseada em justas relações de intercâmbio.

Art. 3º A Associação Gaúcha de Escritores, com a anuência do sócio, se incumbirá da fiscalização e da cobrança dos direitos autorais, provenientes de toda modalidade de expressão cultural e de qualquer forma de aproveitamento das obras literárias, devido aos seus sócios, no Rio Grande do Sul, no país e no estrangeiro, prestando assistência aos componentes do seu quadro social e aos escritores em geral, prestigiando ou tomando a iniciativa de medidas adequadas a esse objetivo.

II - DOS BENS

Art. 4º O patrimônio da Associação Gaúcha de Escritores será constituído:

- a) das contribuições de seus associados;
- b) das porcentagens auferidas na fiscalização e cobranças dos direitos autorais e de outros proventos por atividades culturais;
- c) do acervo da entidade;
- d) dos móveis, instalações, material de escritório e demais bens existentes na sede;
- e) dos depósitos ou créditos em bancos ou estabelecimentos congêneres;
- f) de doações, subvenções ou quaisquer outros proventos ou rendas extraordinárias.

§ único A alienação de qualquer bem patrimonial de valor superior a dois salários mínimos regionais só poderá ser feita com aprovação da Assembléia Geral.

III - DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 5º São órgãos da Associação Gaúcha de Escritores:

- a) a Diretoria;
- b) o Conselho Fiscal e Consultivo;
- c) a Assembléia Geral.

Art. 6º Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e Consultivo são eletivos, com a duração de dois anos de mandato.

Art. 7º A Diretoria será constituída dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente Administrativo;
- c) Vice-presidente Social;
- d) Vice-presidente Cultural.

Art. 8º Compete à Diretoria a administração e representação da entidade bem como a defesa de seus princípios, tomando suas decisões por maioria.

Art. 9º Compete ao Presidente:

- a) convocar e dirigir as reuniões da Diretoria bem como quaisquer outras reuniões da entidade, além de presidir a Assembléia Geral até que se constitua a mesa diretora dos trabalhos;
- b) representar a AGEs ativa e passivamente em juízo ou em outras ocasiões;
- c) receber doações, subvenções, em dinheiro ou imóveis, assinando escrituras e outros documentos, com autorização da Diretoria;
- d) designar sócios ou comissões para representar a AGEs, quando necessário;
- e) elaborar, ao final de cada exercício, o relatório escrito da gestão financeira e administrativa da entidade, acompanhado do balanço de contas e do parecer do Conselho Fiscal e Consultivo, para a aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 10º Ao Vice-presidente Administrativo compete a organização e controle administrativo e financeiro, compra, registro e atualização do patrimônio móvel e imóvel, manutenção das contas bancárias e de investimentos, registro e guarda dos livros da Associação, assessoramento

jurídico e gerenciamento de convênios que venham a ser aprovados, bem como a substituição do Presidente em seus impedimentos.

§ único Caberá ao Vice-presidente Administrativo a supervisão da seguintes Diretorias, nomeando seus titulares ouvido o Presidente:

- a) Secretaria-geral — encarregada de organizar o registro dos atos administrativos e providenciar todas ações de natureza administrativa do interesse da Diretoria, incluindo a compra, registro e guarda dos livros administrativos, bem como a substituição do Vice-presidente Administrativo em seus impedimentos;
- b) Tesouraria — encarregada do registro e guarda dos livros fiscais e contábeis, pagamentos, recebimentos e manutenção das contas bancárias e de investimentos, assinatura de cheques em conjunto com o Vice-presidente Administrativo, registro e atualização do patrimônio móvel e imóvel;
- c) Diretoria Jurídica — encarregada do assessoramento jurídico e legislativo bem como o gerenciamento de convênios mantidos pela AGEs.

Art. 11º Ao Vice-presidente Social compete a aproximação com entidades culturais, empresariais e Órgãos governamentais, manutenção dos bancos de dados, realização e participação em eventos sociais que congreguem os associados, artistas e intelectuais em geral.

§ único Caberá ao Vice-presidente Social a supervisão das seguintes Diretorias, nomeando seus titulares ouvido o Presidente:

- a) Diretoria de Esportes e Turismo - encarregada de incentivar e organizar a participação dos associados em competições esportivas e viagens culturais, bem como substituir o Vice-presidente Social em seus impedimentos;
- b) Diretoria de Informática — encarregada da criação e manutenção de bancos de dados do interesse da AGEs.

Art. 12º Ao Vice-presidente Cultural compete a realização de eventos culturais e participação em outros como parceira ou convidada, organização do acervo da entidade, divulgação das obras dos associados e e desenvolvimento de relações com entidades culturais.

§ único Caberá ao Vice-presidente Cultural a supervisão da seguintes Diretorias, nomeando seus titulares ouvido o Presidente:

- a) Diretoria de Eventos — encarregada da organização de eventos culturais e da substituição do vice-presidente nos seus impedimentos;
- b) Diretoria de Comunicação e Mercadológica — encarregada da divulgação dos fatos de interesse da Associação, organização de publicações culturais, manutenção de página na internet e realização de pesquisas do interesse da Associação;

- c) Diretoria de Acervos - encarregada de organizar o acervo da Associação e implementação de acervos dos escritores gaúchos em outras entidades, especialmente universidades.

Art. 13º A Diretoria, sempre que julgar conveniente, poderá criar e extinguir departamentos ou comissões, inclusive no interior, para o desempenho de determinadas tarefas.

Art. 14º O Conselho Fiscal e Consultivo, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria, compõe-se de cinco membros eleitos, podendo reunir-se desde que compareça a maioria dos conselheiros.

§ único O Presidente e o Secretário do Conselho serão escolhidos por este órgão em sua primeira reunião.

Art. 15 São atribuições do Conselho Fiscal e Consultivo:

- a) fiscalizar os serviços, os bens e as contas da AGEs;
- b) visar o balancete mensal da receita e despesa;
- c) encaminhar parecer do balanço de contas da Diretoria à Assembléia Geral;
- d) opinar sobre assunto que lhe for submetido pela Diretoria.

IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação Gaúcha de Escritores, podendo intervir e deliberar em todos os assuntos de interesse da entidade.

Art. 17º A Assembléia Geral reúne-se:

- a) ordinariamente, a cada final de exercício, na primeira quinzena de dezembro, para examinar e votar o relatório e as contas da Diretoria, e, ao final de cada mandato, para eleger por voto secreto da maioria, a Diretoria e o Conselho Fiscal e Consultivo;
- b) extraordinariamente, para tratar de assunto relevante, sempre que convocada pela Diretoria ou por iniciativa de, no mínimo, 10% dos sócios quites com a Tesouraria.

Art. 18º A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita pelo Presidente da AGEs, publicada na imprensa diária, sem edital, com antecedência de 15 dias, e a Assembléia Geral Extraordinária em qualquer tempo.

§ 1º A Assembléia só poderá deliberar, por efeito de primeira convocação, com a presença de, pelo menos, dois terços dos sócios quites.

§ 2º Não havendo número legal para deliberação em primeira convocação, o Presidente deverá fazer uma segunda convocação para meia hora depois, passando a Assembléia a deliberar com qualquer número.

§ 3º O comparecimento de sócios nas Assembléias é pessoal, não sendo permitida representação ou voto por procuração.

Art. 19º A Assembléia Geral se instalará sob a direção do Presidente da Associação Gaúcha de Escritores, que coordenará os trabalhos para a eleição da mesa diretora, composta de um presidente e de dois secretários, escolhidos por aclamação.

V - DOS SÓCIOS

Art. 20º Poderá ser sócio da Associação Gaúcha de Escritores quem:

- a) tenha publicado livro como autor ou co-autor;
- b) publique, regularmente, em jornais ou revistas, artigos ou qualquer outra peça de natureza literária;
- c) seja tradutor de obras literárias;
- d) seja autor ou co-autor de peça teatral encenada ou premiada, de trabalho cênico equiparado, roteiro de rádio, televisão ou cinema.

Art. 21º Nenhuma restrição se fará a admissão de sócios ou ao exercício de seus direitos sociais, em razão de suas idéias e manifestações políticas, literárias ou religiosas.

Art. 22º À pessoa física ou jurídica que prestar relevantes serviços à Associação Gaúcha de Escritores poderá ser concedido o título de sócio honorário, com a aprovação da Assembléia Geral.

Art. 23º São deveres dos sócios:

- a) pagar as mensalidades, contribuições e porcentagens sobre arrecadação de direitos autorais e outros proventos, efetuada pela Associação Gaúcha de Escritores;
- b) cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- c) prestar esclarecimentos à Diretoria sobre atos que lhe sejam imputados e se considerem lesivos aos interesses, à dignidade ou princípios defendidos pela Associação Gaúcha de Escritores.

Art. 24º É vedado a qualquer sócio da AGEs a utilização do nome da entidade, de seus órgãos de direção ou de sua sede, no interesse de qualquer partido político ou no exercício de atividade político-partidária ou de seita, sob pena de exclusão pela Diretoria, ouvida a Assembléia Geral.

Art. 25º Poderão votar e ser votados nas eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e Consultivo, bem como nas Assembléias Gerais, somente os sócios com mais de seis meses de permanência no quadro social.

Art. 26º O sócio que se atrasar por mais de seis meses no pagamento de suas contribuições e, intimado por carta registrada, não satisfizer ao débito no prazo de um mês, será excluído do quadro social.

§ 1º O sócio excluído por força deste artigo poderá ser readmitido desde que, no prazo de um ano, a partir da data da exclusão, satisfaça ao débito.

§ 2º Só serão considerados pedidos de demissão de sócios quites com a Tesouraria.

Art. 27º Em caso de ausência acima de seis meses, poderá qualquer membro da Associação Gaúcha de Escritores licenciar-se pelo prazo correspondente ao afastamento.

Art. 28º Os sócios não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 29º As eleições para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal e Consultivo far-se-ão pelo sistema de voto secreto.

Art. 30º As chapas dos candidatos a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e Consultivo serão apresentadas por um mínimo de cinco sócios e registradas na Secretaria da Associação Gaúcha de Escritores, até quarenta dias antes da data das eleições.

§ 1º A Diretoria providenciará a afixação de edital na sede e noticiário na imprensa diária, discriminando os cargos a serem disputados e as respectivas chapas e candidatos.

§ 2º Aos sócios do interior expedir-se-á correspondência dando-lhes conhecimento das chapas registradas.

Art. 31º Para a votação por correspondência observar-se-ão as seguintes formalidades:

- I) o voto será enviado pelo Correio, sob registro;
- II) em envelope fechado, endereçado à Mesa Eleitoral da Assembléia Gaúcha de Escritores, o votante deverá colocar:

- a) uma folha de papel com os seguintes dizeres “Voto do sócio (nome bem legível) – (localidade)”, data e assinatura do próprio punho;
 - b) outro envelope, fechado, isento de timbres e dizeres, contendo a cédula;
- III) desde dez dias antes da data fixada para as eleições, poderão ser enviados os votos por correspondência, os quais serão sempre individuais, não se admitindo cartas coletivas;
- IV) somente serão computados os votos por correspondência recebidos até o momento do encerramento da votação;
- V) incumbe ao presidente da Mesa Eleitoral abrir os envelopes que a ela forem endereçados
- VI) o presidente abrirá os envelopes e, à vista da folha com o nome do eleitor, mandará fazer a inscrição na ata de comparecimento com a nota “por carta”, após o que depositará na urna o envelope contendo o voto.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º A Associação Gaúcha de Escritores tem duração indeterminada.

Art. 33º A dissolução da AGEs só poderá ser decidida por uma Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e por decisão de dois terços dos associados, destinando seu patrimônio a entidades assistenciais.

Art. 34º Os presentes Estatutos só poderão ser modificados, no todo ou em parte, pela Assembléia Geral da AGEs.

Art. 35º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.